GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Lucilene de Sousa Silva | | |
| **EMENTA:** Regulariza a vida escolar de João Almeida Braga Neto, conforme os termos deste Parecer. | | |
| **RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez | | |
| **SPU Nº** 12657856-7 | **PARECER Nº** 0447/2013 | **APROVADO EM:** 11.03.2013 |

## I – RELATÓRIO

Lucilene de Sousa Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Estefânia Matos, instituição localizada na Rua José Pinto Cavalcante, 273, Fátima, CEP: 62.600-000, Itapajé, integrante da rede estadual de ensino, por meio do processo nº 12657856-7, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de João Almeida Braga Neto, diante dos fatos abaixo relatados.

No requerimento da diretora, faz-se o seguinte relato do percurso escolar de João Almeida, atualmente com dezessete anos de idade.

– cursou e foi aprovado na 1ª e na 2ª série do ensino fundamental de oito anos em 2004 e 2005, no Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis;

– foi reclassificado por força da Resolução CEE/CEB nº 410/2006, cursando e tendo sido aprovado no 4º e no 5º ano do ensino fundamental em 2007 e 2008, no Centro Educacional Paulo Esdras;

– cursou e foi aprovado no 6º ano do ensino fundamental, em 2009, no Centro Interescolar João Teixeira Saraiva;

– cursou e foi reprovado no 7º ano do ensino fundamental, em 2010, na Escola Municipal Padre Manuel de Lima e Silva;

– cursou e foi aprovado no 8º ano do ensino fundamental, em 2011, na EEF Professora Estefânia Matos;

– no ano letivo de 2012, em novembro quando o processo foi encaminhado a este CEE, o aluno cursava regularmente o 9º ano do ensino fundamental.

O 'motivo' de a escola não ter 'percebido' que o aluno havia sido reprovado no 7º ano, deve-se ao fato, conforme relato da diretora, de se aceitar o aluno apenas com declaração, recebendo depois o histórico. Informa a Escola que não anexou a declaração do aluno porque é habito da secretaria destruir esse documento, após o recebimento do histórico escolar. Reconhece a falha da Secretaria como grave, mas solicita que este CEE dê uma solução para o caso.



Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0447/2013

Constam do processo, além do requerimento da diretora da EEF Professora Estefânia Matos:

– cópia do registro de nascimento do aluno;

– cópia do histórico escolar do aluno, expedido pela Escola Municipal Padre Manuel de Lima e Silva, s/d;

– Cópia da Ata de Resultados Finais da EEF Professora Estefânia Matos, do ano de 2011, relativa ao 8º ano, em que o aluno foi aprovado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Como sói acontecer, trata-se de mais um dos inúmeros casos encaminhados a este CEE para resolver pendências, omissões ou equívocos 'provocados' pela falta de cuidado e rigor de quem é diretamente responsável pela documentação e vida escolar do aluno na unidade de ensino. Tais irregularidades parecem contar também com a omissão deliberada, no mínimo, por parte dos interessados e de seus responsáveis, que culminam com a obtenção de benefícios diante da 'situação de fato consumado'.

É fato que a direção da EEF Professora Estefânia Matos, que encaminhou o processo a este CEE, reconhece a falha como grave, pois o 'equívoco', somente foi percebido quando do recebimento do histórico. E é evidente, o aluno e seus responsáveis também não sabiam que o mesmo tinha sido reprovado. Fato muito difícil de aceitar por parte desta relatora.

É lamentável que 'reste' para este Conselho a tarefa de resolver uma situação que pouco ou quase nada tem a ver com sua precípua função de zelar pela aprendizagem do aluno e pelo seu direito de aprender, pois se trata de um equívoco inaceitável por parte das escolas e do interessado. O exame da documentação com critério e rigor é responsabilidade da escola e de seus gestores. Saltar anos de escolarização por descuidos dos setores competentes ou sabedoria dos interessados, é uma atitude que merece, no mínimo, uma advertência dos seus responsáveis por parte dos órgãos normativos e executivos do sistema.

Nada justifica que a EEF Professora Estefânia Matos não tenha percebido na declaração apresentada a situação do aluno ou pelo menos tenham perguntado sobre a mesma; nada justifica que o aluno e seus responsáveis o matriculassem no ano subsequente tendo ciência de que havia sido reprovado.



Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0447/2013

Mais uma vez, diante do 'fato consumado', o que torna inócuo o retorno do aluno ao 7º ano, tendo cumprido na sequência o 8º ano e, caso tenha sido aprovado no 9º ano do ensino fundamental em 2012, orienta-se a EEF Professora Estefânia Matos que, em caráter excepcional, considere 'suprido' o 7º ano do ensino fundamental.

Observe-se que para a efetivação desse procedimento, deve a unidade de ensino fazer menção a este Parecer como fundamentação legal, lavrar Ata Especial descritiva, fazendo registro na ficha individual e no histórico escolar do interessado.

Recomenda-se a EEF Professora Estefânia Matos que 'zele' com o rigor e a responsabilidade necessária o manuseio e a análise da documentação escolar, evitando cometer outros deslizes dessa natureza, vez que inevitavelmente imprimem uma imagem negativa da Escola e colocam este Conselho numa situação, no mínimo, constrangedora e distante de sua função precípua. Cabe à escola ser exemplo de transparência e ética em todos os seus procedimentos. Que a escola advirta o aluno e seus pais, mostrando-lhes a repercussão negativa de sua participação no fato. Avançar estudos dessa forma é negar uma formação cidadã, que tem que começar no seio familiar e continuar na escola.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2013.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEE



EBB/JAA

Digitalizado com CamScanner